



REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS – CBRu

CAPÍTULO 1 – REGRAS GERAIS

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Rugby (CBRu), de acordo com as normas internacionais estabelecidas pela World Rugby e pelo Art. 10 de seu estatuto social, regulamenta as normas de transferências e desvinculação de atletas.

Art. 2º - As transferências de atletas entre entidades desportivas, nacionais ou estrangeiras, serão regidas de acordo com as regras da World Rugby e a legislação pátria, sendo necessário a análise do caso concreto para que haja melhor interpretação e aplicação do regulamento, segundo os princípios gerais.

Parágrafo único – Todo (a) atleta que pretenda participar de um jogo de rugby no âmbito territorial da Confederação Brasileira de Rugby (CBRu), sendo integrante de um time afiliado à sua Federação ou Liga Regional, que por sua vez seja filiada à CBRu, ou sendo convidado por esta, deverá cumprir com a totalidade dos requisitos que compõem este regulamento.

Art. 3º - Todo jogador estrangeiro deve possuir RNE, que é um requisito para poder ser cadastrado no Cadastro Nacional do Rugby (CNRu), além de cumprir com todos os outros requisitos e pré-requisitos deste Regulamento e dispositivos dos diferentes torneios da CBRu. O SINCRE, que a Polícia Federal outorga no ato de finalizar o tramite do documento, será válido até o momento de receber o documento final, o qual deverá ser enviado à CBRu e anexado no Cadastro Nacional assim que emitido.

Art. 4º - Atleta é aquela pessoa que pratica o jogo de rugby em conformidade com as regras da World Rugby e que se encontra inscrita na Confederação Brasileira de Rugby (CBRu) por meio do Cadastro Nacional do Rugby (CNRu).

Art. 5º - A presente normativa regula as habilitações nacionais e internacionais de jogadores inscritos na CBRu ou nas entidades a ela filiadas.

CAPÍTULO 2 - DAS TRANSFERÊNCIAS NACIONAIS

Art. 6º - O (a) atleta deverá garantir o cumprimento da totalidade de requisitos estabelecidos pela CBRu para transferências nacionais.

Art. 7º - A CBRu não possui competência para intermediar as relações entre entidades esportivas no que se concerne aos valores de transferência, devendo os clubes se ajustarem para eventuais contrapartidas.

Parágrafo Único – Custo de transferência não se confundem com indenização à clube formador.

Confederação Brasileira de Rugby

Brazilian Rugby Union

brasilrugby.com.br



Art. 8º - O(a) atleta deverá solicitar sua transferência através do Cadastro Nacional do Rugby (CNRu), da qual deverá ser autorizada pelas entidades esportivas (clubes), federações (sejam elas convidadas ou filiadas), ambas de origem e de destino e, pela CBRu, no prazo máximo de 1 (hum) mês.

Parágrafo único - Caso a transferência seja contestada, a entidade que a negar deverá notificar sua decisão, de forma fundamentada, à(ao) atleta, à entidade esportiva (clube) de destino, à entidade de organização regional (Federação) e à CBRu - esta última, através do e-mail cadastro@brasilrugby.com.br.

Art. 9º – Na situação descrita no parágrafo acima, dever-se-á seguir os seguintes procedimentos:

Inc. I – A entidade que contestar a transferência, no prazo limite determinado pelo *caput* do artigo 8º, deverá informar, fundamentadamente, aos envolvidos a razão que questiona tal ação;

Inc. II - Sendo discussões exclusivamente inerentes aos custos de transferência, contraprestações devidas pelo (a) atleta junto à entidade de origem ou, qualquer outra demanda, deverá a entidade aprovar a transferência, nos termos da Lei nº 9.615/98, bem como buscar meios adequados à resolução do conflito;

Inc. III – Após o período de um mês, a contar da data de solicitação da transferência pelo(a) atleta, se as entidades esportivas (clubes) de origem e de destino não entrarem em comum acordo, a diretoria da CBRu confirmará a transferência.

Parágrafo único: Caso a discordância da entidade esportiva de origem se funde na ausência de acordo entre os envolvidos no pagamento da indenização ao clube formador, os procedimentos aplicáveis estão descritos no capítulo 06 deste regulamento.

Art. 10 – Cada atleta poderá solicitar sua transferência definitiva de clube uma vez ao ano.

Art. 11 – Para atletas menores de 18 (dezoito) anos de idade, o(a) responsável legal, deve, também, assinar um termo de anuência da transferência ou carta de desvinculação.

CAPÍTULO 3 – DAS TRANSFERÊNCIAS MEDIANTE EMPRÉSTIMO

Art. 12 – Poderá o atleta solicitar sua transferência por empréstimo através do Cadastro Nacional do Rugby (CNRu), que deverá ser autorizada pelas entidades esportivas (clubes), federações (sejam elas convidadas ou filiadas), ambas de origem e de destino e, pela CBRu, no prazo máximo de 1 (hum) mês.

Parágrafo primeiro – O (a) atleta que encontra-se em status de empréstimo poderá atuar por sua equipe de origem no Campeonato Regional/Estadual e atuar pela equipe de destino em um Campeonato Nacional, ainda que comitadamente, desde que sua equipe de origem não esteja participando de nenhum torneio de âmbito nacional.

Tel: +55 11 3864-1336 | Email: office@brasilrugby.com.br
Avenida Nove de Julho, 5569 - conjunto 61 - Jardim Paulista | São Paulo, SP – Brasil | CEP: 01407-200



Parágrafo segundo - Cada atleta poderá ser transferido(a) sob regime de Empréstimo até uma vez por ano, retornando automaticamente à sua entidade esportiva (clube) de origem ao término do ano em que a transferência aconteceu.

Parágrafo terceiro - Demais disposições específicas e relativas a empréstimos e transferências de cada competição constarão em seus respectivos regulamentos.

Art. 13 - Caso haja um valor de indenização ao clube formador nas transferências por empréstimo, recomenda-se que represente 10% do valor que seria contabilizado através da tabela de referência presente no capítulo 07 desta normativa.

Parágrafo único – O período de formação do atleta pelo clube de origem não será interrompido durante a vigência do empréstimo a outra entidade esportiva, se regrado nos termos dos Capítulos 6 e 7 da presente normativa .

CAPÍTULO 4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE TRANSFERÊNCIA E DESVINCULAÇÃO

Art. 14 – Desde que comprovada documentalmente e por escrito a dissolução da entidade esportiva (clube) à federação filiada, serão desvinculados todos(as) os(as) atletas que assim solicitarem.

Art. 15 - Ocorrendo a extinção de uma categoria dentro de uma entidade esportiva (clube), poderão ser transferidos, sob regime de Empréstimo, todos(as) os(as) atletas que assim solicitarem, sem que haja qualquer custo de formação, respeitando a regra do artigo 11, § 2º, desde que comprovada documentalmente por escrito a situação da entidade pela Federação à qual era filiada.

Art. 16 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da CBRu.

CAPÍTULO 5 - DAS TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

Art. 17 - As transferências internacionais deverão ser formalizadas de acordo com as disposições vigentes estabelecidas pela World Rugby.

Parágrafo único - Para transferências internacionais de atletas que participaram ou participam do Sistema de Alto Rendimento Nacional, a CBRu se reserva o direito de solicitar do clube estrangeiro a compensação pela formação do atleta, que é estipulado no Regulamento 4 da World Rugby. Documento que estabelece regras internacionais de movimentação de atletas, em conformidade com cada ano de permanência do mesmo no Sistema.

Art. 18 - O (a) atleta deverá demonstrar perante a CBRu o cumprimento da totalidade dos requisitos estabelecidos pela World Rugby para transferências no exterior.



Art. 19 - As transferências internacionais deverão ser solicitadas à entidade esportiva (clube), da qual o (a) atleta pertence através do formulário de Clearance, disponível na área do CNRu, sendo posteriormente encaminhada à Federação local e então à CBRu.

Art. 20 - Caso a transferência internacional seja recusada, o Clube e a Federação correspondente deverão comunicar a resolução ao jogador e à CBRu.

CAPÍTULO 6 – INDENIZAÇÃO AO CLUBE FORMADOR

Art. 21 – Todas as transferências de atletas com até 30 (trinta) anos completos estão sujeitas a uma indenização ao clube formador.

Parágrafo primeiro – O período de formação é compreendido entre 14 (quatorze) anos completos até o dia anterior em que completará 22 (vinte e dois) anos.

Parágrafo segundo – O período máximo de formação é de 96 (noventa e seis) meses, conforme supra mencionado.

Art. 22 – A equipe de destino deverá indenizar a equipe formadora do(a) atleta. Os valores estipulados pelo Capítulo 7 desta normativa (“Tabela de Referência”), tem como objetivo estimular as entidades esportivas (clubes) a se estruturarem e investirem no desenvolvimento integral de seus atletas, estabelecendo compensações proporcionais ao tempo em que o(a) atleta foi desenvolvido e ao patamar de rendimento esportivo atingido.

Art. 23 – Inexistindo acordo entre as partes quanto ao valor a ser repassado como indenização ao clube formador, serão utilizados como base os valores da “Tabela de Referência”, evitando aviltamentos ou excessos pelas partes envolvidas.

Parágrafo primeiro - O disposto neste Artigo não tem efeito retroativo, ou seja, aplicar-se-á somente às transferências que acontecerem a partir da publicação deste regulamento.

Parágrafo segundo – Cabe à entidade esportiva (Clube) de origem abdicar, ou não, da indenização de formação.

Art. 24 – No prazo de trinta dias, não havendo concordância entre os clubes acerca do valor de indenização ao clube formador, este deverá autorizar a transferência no CNRu e noticiar a CBRu que não houve acordo entre os clubes.

Parágrafo primeiro – A referida situação descrita no *caput* tornará o(a) atleta transferido(a) inabilitado(a) para atuar pelo clube de destino até que haja acordo de indenização ao clube formador.



Parágrafo segundo – Após o prazo descrito no *caput*, havendo acordo na indenização com o clube formador, este declarará à CBRu e à federação estadual que é filiado, a habilitação do(a) atleta para participar dos jogos pelo clube de destino.

Art. 25 – Os valores de indenização ao clube formador referem-se apenas à entidade esportiva que o(a) atleta está atuando, não sendo contabilizados períodos anteriores em outras agremiações.

CAPÍTULO 7 – TABELA DE REFERÊNCIA

Art. 26 – O valor final referente à indenização ao clube formador será contabilizado de acordo com a quantidade de meses em que o(a) atleta esteve vinculado à entidade de origem, a contar dos 14 (quatorze) anos completos até o dia anterior em que completará 22 (vinte e dois) anos, multiplicado pelo valor estipulado na Tabela de Referência, no maior patamar atingido pelo atleta .

Parágrafo primeiro - O valor mensal a ser contabilizado irá depender do patamar de desempenho esportivo atingido pelo (a) atleta, considerando:

- Relevância da competição mais importante que participou;
- Sua inclusão no Sistema de Alto Rendimento da CBRu e;
- Sua participação em eventos oficiais representando as seleções nacionais adultas ou juvenis (Tupis ou Yaras).

Parágrafo segundo - Os meses já contabilizados em uma transferência não serão incluídos na contagem de transferências futuras.

Parágrafo terceiro - A tabela de referência abaixo, poderá ser reajustada anualmente pela Diretoria da CBRu, no começo de cada ano.

TABELA DE REFERÊNCIA

Patamar atingido	Valor referência
5 ou mais test-matches (XV - adulto) e/ou 3 ou mais etapas internacionais da World Rugby (sevens - adulto)	R\$ 200,00



Integrou o Sistema de Alto Rendimento adulto da CBRu e/ou 5 ou mais test-matches (XV - juvenil) e/ou 3 ou mais etapas internacionais da World Rugby (sevens - juvenil)	R\$ 150,00
Competição de Primeira Divisão Nacional Adulto ou Juvenil (XV ou Sevens) e/ou integrou o Sistema de Alto Rendimento Juvenil da CBRu	R\$ 100,00
Competição de Segunda Divisão Nacional Adulto ou Juvenil (XV ou Sevens)	R\$ 75,00
Demais competições	R\$ 50,00

Art. 27 - Atletas que sejam trazidos(as) ao Brasil ou revelados/desenvolvidos(as) diretamente pelo Sistema de Alto Rendimento da CBRu terão sua inclusão neste sistema regulado pela CBRu.

CAPÍTULO 8 – DAS PROIBIÇÕES

Art. 28 - Nenhuma entidade afiliada ou convidada, de forma direta ou indireta, à CBRu, poderá habilitar um (a) atleta que tenha jogado no exterior sem que haja prévia autorização da CBRu (Clearance).

Art. 29 - De acordo com a regulamentação internacional estipulada pela World Rugby, é vedado que a entidade esportiva interessada em transferir um (a) atleta, estabeleça uma aproximação direta com o mesmo ou seus representantes legais, sem que haja prévio consentimento da entidade esportiva que o (a) atleta é inicialmente vinculado (a), independente de sua condução por meio de seu representante legal ou membro do corpo técnico, estando sujeita a entidade infratora à sanções por parte da CBRu e da World Rugby.

Art. 30 - Nenhum(a) atleta poderá competir pela entidade de destino enquanto estiver em processo de transferência.

Art. 31 - Nenhuma transferência poderá ser revertida após concluída.



CAPÍTULO 9 – DESCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO

Art. 32 - Em todos os casos de descumprimento a este regulamento e das demais normas da CBRu referentes à habilitação de jogadores, o (a) atleta será suspenso (a) automaticamente de toda atividade relativa ao rugby, nos âmbitos Nacional - desta Federação/União - e Internacional, até que haja intervenção das comissões competentes referentes ao assunto ou por disposição da CBRu.

Art. 33 - Sem prejuízo ao disposto anteriormente e, considerando, falta grave ao descumprimento das normas estabelecidas, se existir responsabilidade por parte de alguma instituição integrante da CBRu, esta será considerada responsável solidária a todos os efeitos decorrentes.

Parágrafo Único: Qualquer divergência da interpretação ou aplicação deste regulamento será resolvida pelo Comitê de Alto Rendimento e pelo Comitê de Desenvolvimento da CBRu.

CAPÍTULO 10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – Os casos omissos deste Regulamento serão decididos pelo Comitê de Alto Rendimento e pelo Comitê de Desenvolvimento da CBRu.

São Paulo, 23 de Março de 2020.